



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

07

LEI Nº 2.957 DE 13 DE MAIO DE 2015.

"Altera disposições contidas na Lei Municipal n. 2701, de 20 de maio de 2013, e dá outras providências".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos os incisos I, II e III, no artigo 7º da Lei Municipal n. 2701, de 20 de maio de 2013, com a seguinte redação:

Art. 7º (...).

I - fica a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, da Vigilância Ambiental e da Guarda Civil Municipal, a responsabilidade pela fiscalização e lavratura dos autos de infração previstos nesta lei.

II - caberá à Diretoria de Licenciamento Ambiental o julgamento de pedido de reconsideração em primeira instância;

III - Em segunda instância o recurso será julgado pelo secretário de Meio Ambiente e na ausência deste pelo Secretário de Governo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 13 DE MAIO DE 2015


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL